



ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2015/2017

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **ATHENAS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.284.107/0001-83 com sede a Rua Visconde de Parnaíba, 1456 – Brás, São Paulo, CEP 03164-300, neste ato representado pelos sócios, Sr. **SAMIR AOUN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 6.327.291 e CPF n.º 845.989.648-04, e Sra. **MARIAM AOUN**, brasileira naturalizada, separada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 4.354.082-X e CPF 011.715.418-05, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam o aditivo ao acordo coletivo de trabalho 2015/2017, nos termos que segue:

CLÁUSULA 1ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2016, será de **R\$ 1.344,65** (mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).



CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), em 1º de maio de 2016, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2016, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2015 a 30/04/2016, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no “caput” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2016, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 (dez) dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2016, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.



CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de PLR/PPR 2016, com metas a serem estabelecidas entre a empresa e sindicato.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2016 será pago até 05/01/2017.

CLÁUSULA 4ª. DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de refeição/alimentação, podendo ser da seguinte forma:

- I. Vale refeição no importe de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** e cesta básica no importe de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**.

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tickets ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Os trabalhadores que tem uma jornada de trabalho de 12 horas diárias por conta de escalas de trabalho, terão um acréscimo de 50% do valor diário do Vale Refeição.

Parágrafo 3º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.



Parágrafo 4º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (tíquete) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 5º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 6º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76¹ e do Decreto nº 5 de 14/01/1991².

CLÁUSULA 5ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subseqüentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;

¹ Art. 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

² Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.



- II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item III.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9, e remeterá um e-mail comprovando o depósito.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação,
Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário
e Urbano do Estado de São Paulo**

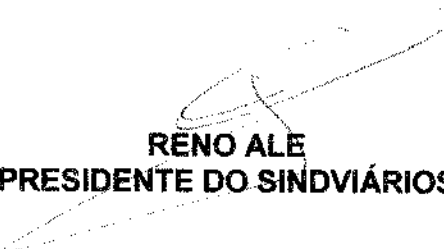


Página 6 de 6

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de maio de 2016.


RENO ALE
PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS


SAMIR AOUN
ATHENAS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - EPP


MARIAM AOUN
ATHENAS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. - EPP